

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo Inicial nº 0018999-0/2020, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada de servidor lotado na ECI João Goulart, localizada no município de João Pessoa/PB.

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0071, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Designa servidor para a função de gestor do contrato nº 417/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor GIDEÃO GOMES DE QUEIROZ, inscrito no CPF nº 050.568.284-24 e com matrícula nº 903.214-2, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 417/2020, firmado com a empresa L&J TRANSFER LTDA, que tem como objeto a aquisição de máscara facial de tecido, reutilizável, com entrega imediata, para atender às necessidades da SEDH e unidades vinculadas, tais como: CREAS, CASAS LARES, CASA DE PASSAGEM E CIDADE MADURA.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar, se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS  
FERNANDES  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 82/2020

João Pessoa, 07 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978;

### RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora MARIA MÔNICA DOS SANTOS FIGUEREDO, Matrícula: 98-705-1, como Gestora do Contrato nº 23/2020 celebrado entre a SEDAP e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, registrado na CGE sob o nº 20-01589-3;

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

  
Efraim de Araújo Moraes  
Secretário de Estado

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 315/2020/DS

João Pessoa, 07 de Dezembro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GENIVAL FERREIRA DA SILVA JUNIOR, matrícula 3747-8, como Gestor do contrato Nº 0111/2020, firmado entre este Departamento e a empresa FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA - ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

## Empresa Paraibana de Comunicação - S/A - EPC

PORTARIA Nº 012, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

A DIRETORA-PRESIDENTE, DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC, jornalista NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso XII, do Estatuto Social.

### RESOLVE

Art. 1º Atribuir as funções de Diretor de Mídia Impressa, William Pereira da Costa, matrícula nº 1253131 ao Gerente Executivo de Mídia Impressa, André Adriano Cananea de Medeiros, matrícula nº 820128-7, por motivo de férias, compreendida entre 23 de novembro de 2020 e 02 de dezembro de 2020, nos termos do art. 66 do Regimento Interno da Empresa Paraibana de Comunicação S/A.

Art. 2º Esta Portaria retroage à data de 23 de novembro de 2020, e perde seus efeitos em 03 de dezembro de 2020.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2020.

Republicado por incorreção.

  
NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA  
Diretora Presidente

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

Portaria SUDEMA/DS nº 080/2020.

**Aprova normas e procedimentos de protocolização de documentos a serem observados durante a vigência da Situação de Emergência em saúde no Estado da Paraíba, em decorrência da pandemia de coronavírus (COVID-19), e restringe o atendimento presencial ao público junto à SUDEMA.**

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 40.304 de 12 de junho de 2020, que *dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba;*

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa nº 01, de 17 de março de 2020, pelo Comitê Estadual de Gestão de Crise do COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional no âmbito da Paraíba;

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas e estruturais do Estado e a progressão exponencial de novos casos diários registrados pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a utilização de meios eletrônicos é uma realidade no cotidiano de todos e que o desenvolvimento dos trabalhos do Órgão prescinde da presença física dos usuários na repartição;

### RESOLVE:

Art. 1º O atendimento ao público externo junto à Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA será realizado unicamente de modo telepresencial ou telefônico.

Parágrafo único. Os atendimentos presenciais na Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA serão restritos a casos excepcionais, a serem analisados e autorizados pela Diretoria da Autarquia;

Art. 2º Requerimentos, pedidos e comunicados, entre outros, à SUDEMA deverão ser encaminhados por meio de correspondência física rastreável por Aviso de Recebimento (AR) ou por meio virtual – *e-mail*;

Art. 3º Nos casos de correspondência por meio virtual, o endereço eletrônico para submissão dos documentos especificados no Art. 2º é: [protocolo@sudema.pb.gov.br](mailto:protocolo@sudema.pb.gov.br) ;

§ 1º A SUDEMA não se responsabilizará por mensagens enviadas para endereços eletrônicos distintos daquele fornecido no *caput*.

§ 2º A capacidade de recepção do *e-mail* disponibilizado no *caput* é de 20 MB (vinte *megabytes*) de anexos por mensagem.

§ 3º A SUDEMA não se responsabilizará por mensagens encaminhadas em desconformidade com os limites de capacidade (*megabytes*) do correio eletrônico, ou por mensagens devolvidas ao remetente por quaisquer motivos.

§ 4º Os arquivos enviados em anexo às mensagens eletrônicas deverão estar em formato .PDF.

Art. 4º Serão considerados tempestivos os documentos encaminhados por e-mail até as 23h59min da data final do prazo administrativo;

Art. 5º Os requerimentos e pedidos deverão especificar no campo “Assunto”, da mensagem eletrônica:

I - Nome completo do requerente;

II - CNPJ ou CPF do requerente;

III - Pedido.

Art. 6º A SUDEMA, por meio da Divisão de Atendimento (DIAT), receberá os documentos especificados no Art. 2º, imprimirá, tombará no livro de protocolo da Autarquia e, nos casos pertinentes, instaurará processo administrativo;

§ 1º Requerimentos e pedidos encaminhados por *e-mail* tramitarão fisicamente na SUDEMA, modificando-se apenas a plataforma de protocolo.



§ 2º A SUDEMA, por meio da DIAT, enviará boleto bancário (Documento de Arrecadação da Receita Estadual) ao requerente, nos casos de prestação de algum serviço pela Autarquia.

§ 3º A SUDEMA, por meio da DIAT, verificará o pagamento dos requerimentos solicitados e apenas acusará recebimento dos documentos encaminhados por e-mail após confirmação do pagamento.

§ 4º Uma vez confirmado o pagamento, a SUDEMA, por meio da DIAT, fornecerá número de protocolo e/ou de processo administrativo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para posterior acompanhamento junto aos setores da Autarquia.

§ 5º Não serão considerados oficialmente recebidos os requerimentos cujo pagamento não tenha sido confirmado, ou os expedientes que a SUDEMA/DIAT não tenha acusado recebimento.

§ 6º Excetuando-se as respostas eletrônicas de envio de boleto bancário e acusação de recebimento de documentos, a SUDEMA não enviará quaisquer outros comunicados, notificações ou solicitações por meio eletrônico, permanecendo válido o meio físico por aviso de recebimento.

§ 7º A SUDEMA não solicitará dados pessoais, de empreendimento, de multas ambientais, ou quaisquer informações referentes a processos em tramitação junto à Autarquia, por meio eletrônico.

Art. 7º Os documentos solicitados à SUDEMA serão entregues fisicamente, na sede da Autarquia, na Av. Mons. Walfredo Leal, 181, Tambiá, João Pessoa/PB.

Parágrafo único. No ato de entrega física do documento solicitado, o requerente, ou seu representante legal, deverão apresentar os originais dos documentos que instruíram o pedido formulado por meio eletrônico, para fins de conferência de autenticidade pela SUDEMA/DIAT.

Art. 8º Durante a vigência desta Portaria, a SUDEMA disponibilizará Atendimento Telefônico para esclarecimento de dúvidas, no número (83) 3218-5588.

Art. 9º Casos omissos serão decididos pela Diretoria-Superintendência da SUDEMA, e publicados no sítio online da Autarquia.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até a promulgação de ato normativo modificativo ou revogatório.

**MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
Superintendente da SUDEMA

## Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária

Portaria/DIPAR/PRESI/Nº 005/2020

O Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0125/2019, publicado no DOE de 03 de janeiro de 2019, c/c o Artigo 44 e seus incisos do Estatuto Social da EMPAER, aprovado pelo Decreto nº 39.177 publicado no DOE de 22/05/2019.

Considerando o que dispõe o Art. 14 e seus Parágrafos da Lei nº 4.500 de 1º/09/1983, Decreto nº 10.322 de 7/08/1984, a Lei Federal 6.383 de 7/12/1976 e demais legislação aplicável à matéria e tendo em vista a necessidade de promover a Regularização Fundiária nos municípios de Queimadas, Serra Redonda, Areial, Puxinanã, Matinhas, Campina Grande, Montadas, Arara, Solânea, Casserengue, Borborema, Serraria, Areia, Pilões e Algodão de Jandaira/PB.

Considerando ainda o Projeto de Regularização Fundiária objeto do Convênio nº 787554/2013 celebrado entre a União, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – e a Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER.

Considerando também a inexistência de Matrículas e/ou Registros de Transcrições das transmissões de áreas rurais nos Cartórios de Registros de Imóveis das Comarcas dos municípios retromencionados, caracterizando-se terras devolutas.

Considerando, sobretudo, os benefícios que a execução deste Projeto trará para a população rural dos citados municípios, incluindo-se as políticas públicas,

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder a arrecadação sumária das terras devolutas apuradas nos perímetros georreferenciados de cada município, representado nas peças técnicas arquivadas na EMPAER e providenciar as matrículas do devoluto apurado em nome do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Criar as COMISSÕES ESPECIAIS DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS, compostas pelos servidores abaixo relacionados para atuarem nos respectivos municípios na forma a seguir: Queimadas/Serra Redonda – Gleba CE/PB 006/2020 – Presidente: Raimundo Pereira Lima, Mat. 262804; Membro Técnico: Francisco José Basílio, Mat. 187103-0; Secretária: Ana Verônica Polari de Souza, Mat. 187069-6. Areial/Puxinanã – Gleba CE/PB 007/2020 e Matinhas/Campina Grande – Gleba CE/PB 008/2020 – Presidente: Francisco Alves da Silva, Mat. 187098-0; Membro Técnico: Francisco Costa Alves, Mat. 187099-8; Secretária: Renilda Cordeiro de Oliveira, Mat. 187175-7. Montadas/Arara – Gleba CE/PB 009/2020 – Solânea/Casserengue – Gleba CE/PB 010/2020. Borborema/Serraria – Gleba CE/PB 011/2020 – Presidente: Nereide Maria Dias Alves, Mat. 187169-2; Membro Técnico: Rivaldo Cavalcante Teixeira Lima, Mat. 270505; Secretária: Marlene Rodrigues Batista, Mat. 187164-1. Areia/Pilões/Algodão de Jandaira – Gleba CE/PB 012/2020 os trabalhos serão executados com a parceria das três Comissões acima designadas.

Art. 3º - Ficam excluídas deste procedimento administrativo as áreas dos perímetros urbanos, as terras pertencentes à União, Estado e Município, bem como as indígenas e as de domínio privado, matriculadas e registradas no Cartório da Jurisdição do imóvel.

Art. 4º - Emitir os Títulos Definitivos de Propriedade aos ocupantes das áreas devolutas apuradas pelas Comissões Especiais de Discriminação de Terras, observando os critérios dispostos na legislação pertinente.

Art. 5º - Expedir os Títulos de Reconhecimento de Domínio aos proprietários que apresentarem Escrituras Públicas da terra, matriculadas e registradas no Cartório competente, de conformidade com o que estabelece a Lei nº 6.015 de 31/12/1973.

Art. 6º - Encaminhar toda a documentação necessária aos Cartórios de Registro de Imóveis para matricular o devoluto apurado em nome do Estado da Paraíba.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Cabedelo-PB, 02 de dezembro de 2020

**IVALDO MORENO DE MAGALHÃES**  
Presidente EMPAER/PB

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 573

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5661-20**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA JOSÉ DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido, **SEVERINO RAMOS DOS SANTOS**, matrícula nº. **500.627-9**, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 18 de novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 583

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5524-20**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JOANA D'ARC LADISLAU DA SILVA**, beneficiária da ex-servidora falecida **TEODOLINA LADISLAU DA SILVA**, matrícula nº. **102.454-0**, com base no art. 19, § 2º, alínea "b", da Lei nº. 7.517/2003, a partir do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC 47/05.

João Pessoa, 30 de novembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 587

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5372-20**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANDREW RODRIGUES ALEXANDRE**, beneficiário da ex-servidora falecida **RAQUEL RAMOS ALEXANDRE DA SILVA**, matrícula nº. **186.219-7**, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 588

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4864-20**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JOSÉ GABRIEL LEONCIO DOS SANTOS**, beneficiário do ex-servidor falecido, **CARLOS ALBERTO LEONCIO DOS SANTOS**, matrícula nº. **519.341-9**, com base no art. 50, § 5º, inciso II da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 589

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5533-20**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ELVIRA LUCIA LIMA DA COSTA PRADO**, beneficiária do ex-servidor falecido **RICARDO DE OLIVEIRA PRADO**, matrícula nº. **077.319-1**, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 590

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2487-18**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO** a **JOÃO ARTHUR DIAS PEREIRA**, beneficiário do ex-servidor falecido **GERALDO MARINHO DE FIGUEIRÊDO**, matrícula nº. **468.814-7**, com base na **DECISÃO JUDICIAL contida no Processo de nº 0800057-83.2018.8.15.0511** e em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 591

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5248-20**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EDNALVA DOS SANTOS PEREIRA**, benefi-